



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Processo: 022.966/2024-2

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Raimundo Nonato Costa Neto

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Raimundo Nonato Costa Neto	04/11/2022	11609/2020–TCU-2ª Câmara (Condenatório) 7347/2021–TCU- 2ª Câmara (Embargos de Declaração) 4656/2024–TCU- 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

A partir do processo originador (TC 035.039/2014-0) foram constituídos 5 processos de Cobrança Executiva: 022.963/2024-3, 022.964/2024-0, 022.965/2024-6, 022.966/2024-2 e 022.967/2024-9.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Raimundo Nonato Costa Neto (CPF 696.982.603-15)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Não houve sucesso notificar o responsável sobre o Acórdão Condenatório em endereço que se encontrava na Base de Dados da Receita Federal – o ofício retornou por ausência;
- Apesar de não recorrente o Sr. Raimundo foi beneficiado com o conhecimento de Embargos opostos por outro responsável, conhecidos pelo AC 7347/2021-2C, mas rejeitando o seu mérito – a decisão condenatória se manteve;
- Não houve sucesso em se notificar o Sr. Raimundo no mesmo endereço por duas vezes e, por não achar outro endereço do responsável, ele foi notificado dos Acórdãos por Edital;
- Houve ainda a interposição de Recurso de Reconsideração que, pelo Acórdão 4656/2024-2C foi conhecido, mas teve seu provimento negado. Como o Sr. Raimundo não era solidário ao recorrente não teve efeitos sobre a sua condenação, apesar dele ter sido notificado deste Acórdão em endereço atualizado da Base de Dados da Receita Federal;
- O trânsito em julgado para o Sr. Raimundo foi calculado a partir da data ciência da notificação referente ao Acórdão 7347/2021-2C;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referentes à multa;
- O Sr. Raimundo não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 26 de setembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2